



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 030/GP/97
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ONEROSA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, A ÁREA DESTINADA AO NÚCLEO DE ADENSAMENTO URBANO DA CIDADE DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Artigo 196, do Texto Constitucional:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I:
= = =
=

" Art. 1º - Fica o Município por meio do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a área de terras com 1.598,8803 hectares, situada no Município de Vale do Anari, com os limites e confrontações mencionados no memorial descritivo constante no anexo I, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste Artigo, destinar-se-á a regularização do adensamento urbano da cidade sede do Município de Vale do Anari.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art. 2º - O Município, por meio da Prefeitura, deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta Lei, as exigências dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º, bem como as dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º, do Decreto (Federal) nº 80.511, de 07 de outubro de 1977 e do disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei (Federal) nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 3º - O Município deverá adotar medidas que objetivam à realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, na área de que trata esta Lei.

- I - Meio-fio; calçamento e canalização de águas pluviais;
- II - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - Sistema de esgoto sanitário;
- IV - Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica;
- V - Escola multigraduadas de 1º a 4º série, Escolas de 5º a 8º série do 1º Grau, além de posto de saúde ou policlínicas ou hospital municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, GABINETE DO PREFEITO, em 03 de novembro de 1997.

PUBLICADO
EM 12/11/97

Valmir dos Santos
Chefe de Gabinete

EMERSON SÁBES MAIA
Prefeito Municipal

A N E X O IMEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº - NÚCLEO URBANO SILVIO DE FARIAS GLEBA Nº
GLEBA/IMÓVEL VALE DO RIO ANARI MUN: JARU U.F.: RO
AREA: 1.598,8803 ha PERIMETRO.: 15.994,6 m OBJETO: TP 20/80
21/80

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE - Lotes 16 e 01 das Glebas 13 e 16, separados por uma Estrada Vicinal;
ESTE - Lotes 17 e 18 da Gleba 17;
Sul - Lotes 16 e 01 das Glebas 18 e 11, separados por uma Estrada Vicinal;
OESTE - Lotes 17 e 18 da Gleba 12.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Partindo-se do Marco M-18, segue-se com azimute de 90.03'46" (noventa graus, três minutos e quarenta e seis segundos) e na distância de 2.005,60m (dois mil, cinco metros e sessenta centímetros), percorrendo-se o limite do Lote 16, na Linha C-70, até chegar ao Marco M-17, deste, segue-se com azimute de 90.00'00" e na distância de 1.993,10m, percorrendo-se o limite do Lote 01, na Linha C-70, até chegar ao Marco M-18, deste, segue-se com azimute de 179.55, e na distância de 1.999,40m, percorrendo-se o limite do Lote 17, na Linha B-148, até chegar ao Marco M-162, deste, segue-se com azimute de 179.56'13", e na distância de 1.997,80m, percorrendo-se o limite do Lote 18, na Linha B-148, até chegar ao Marco M-170, deste segue-se com azimute de 269.58'17", e na distância de 1.998,60m percorrendo-se o limite do Lote 16, na Linha C-66, até chegar ao Marco M-01, deste, segue-se com azimute de 270.02'14", e na distância de 2.001,10m, percorrendo-se o limite do Lote 01, na Linha C-66, até chegar ao Marco M-92, de



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

te, segue-se com azimute de $359.57'25''$, e na distância de 1.998,30m, percorrendo-se o limite do Lote 17, na Linha B-144, até chegar ao Marco M-84, deste, segue-se com azimute de $359.55'22''$, e na distância de 2.000,70m, percorrendo-se o limite do Lote 18, na Linha B-144, até chegar ao Marco M-18, ponto de partida da descrição do perímetro.